EMENDA PROPOSTA AO PROJETO DE LEI Nº 401/2023, que "concede isenção de Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) às concessionárias e permissionários de transporte público coletivo municipal, e dá outras providências".

EMENDA ADITIVA Nº _____

Acrescenta o parágrafo 3º. ao art. 1º, do Projeto de Lei n. 401/2023, com a seguinte redação:

(...)

§ 3º Acrescenta-se a obrigatoriedade de verificação de pleno funcionamento das plataformas elevatórias dos veículos automotores por parte das concessionárias e permissionários do Transporte Coletivo Municipal, de modo a garantir acessibilidade à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 17 de agosto de 2023.

Júlia Arruda
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda, pretendemos prestigiar as reivindicações da população, tornando mais eficaz o transporte coletivo municipal no que diz respeito a garantir maior acessibilidade à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

É importante destacar, ainda, que esta proposição está de acordo com a Lei n. 7.365 de 22 de junho de 2022, anteriormente aprovada por esta Casa Legislativa a respeito da mesma temática.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 17 de agosto de 2023.



Júlia Arruda
Vereadora